Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 11:738

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, mandada publicar pela portaria n.º 11:380, de 11 de Junho de 1946, seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, a fim de produzir os devidos efeitos, o decreto n.º 35:983, de 23 de Novembro do dito ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, da mesma data.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 5 de Março de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 11:739

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos da Batalha, Marinha Grande, Nazaré, Porto de Mós, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Coruche, Entroncamento, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Elvas, Fronteira, Nisa, Cascais, Mafra, Vila Franca de Xira, Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Moita, Montijo, Sesimbra, Sines, Aljustrel, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Ferreira do Alentejo, Mértola, Ourique, Serpa, Vidigueira, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Loulé, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve elaborar de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 5 de Março de 1947. — Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Imprensa Nacional de Lisboa